

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. ANA CLÁUDIA ROCHA DE ALMEIDA, CPF: 607.861.953-55

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ANA CLÁUDIA ROCHA DE ALMEIDA, CPF: 607.861.953-55, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

1. OBJETIVO: Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A):

Realizamos visita domiciliar a Senhora Ana Cláudia Rocha de Almeida, portadora do RG: 20078826564 SSP CE, CPF: 607.861.953-55 no dia 04 de fevereiro de 2022, para elaboração de relatório social.

3. MOTIVO

Foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Ana Cláudia Rocha de Almeida, localizada na Rua Lamartine Nogueira, Bairro São - Viçosa do Ceará - CE, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

4. CONTEXTO ECONÔMICO

A referida usuária vive sozinha com suas duas filhas, Lara Sofia de Almeida Gomes, 08 anos, que encontra-se devidamente matriculada na rede regular de ensino e Maria Isis Rocha de Almeida, 02 anos e 6 meses.

A Sra. Ana Cláudia trabalhava como empregada doméstica em outro município, no entanto desde a sua última gestação abandonou suas atividades laborais e desde então a sua renda é proveniente apenas do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), por tanto o aporte financeiro da família é insuficiente para manter três pessoas e as despesas fixas como aluguel R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), medicamentos R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de água R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de luz R\$ 100,00 (cem reais) e alimentação sem valor especificado.

A senhora Ana Cláudia solicita o aluguel social pois o aporte financeiro fica bastante comprometido devido a obrigatoriedade de pagar mensalmente o aluguel, bem como as demais despesas, comprometendo o sustento das filhas.

6. CONCLUSÃO

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual Aluguel Social, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

Viçosa do Ceará, 26 DE OUTUBRO DE 2022



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050